



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos do Val

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº      , DE  
2023**

Acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para tornar imprescritível o crime de tráfico de crianças e adolescentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXX:

“**Art. 5º** .....

.....

LXXX – constitui crime imprescritível o tráfico de crianças e adolescentes.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos do Val

## JUSTIFICAÇÃO

O tráfico de seres humanos ainda é uma chocante realidade. Entre as vítimas, 22% são crianças e adolescentes.

A cada ano, em todo o mundo, desaparecem 1,2 milhão de crianças e adolescentes, de acordo com a ONU. No Brasil, este número é estimado entre 30 e 40 mil meninos e meninas, dos quais 10 a 15% nunca mais são encontrados.

A maioria das crianças e adolescentes vítimas deste tráfico (quase 78%) é de meninas.

Em cerca de 64% dos casos, o objetivo é a exploração ou escravidão sexual. Nos demais casos, a finalidade é o comércio de órgãos, a adoção clandestina, o trabalho escravo, o cometimento de crimes (valendo-se da menoridade penal) ou a mendicância (pedir dinheiro nas ruas).

O tráfico de crianças e adolescentes se dá por meio de sequestro, desaparecimento e ocultação da identidade da vítima.

É uma hedionda violação dos direitos humanos, mas também uma atividade criminosa altamente lucrativa.

Nos últimos anos, a internet e as redes sociais têm sido um perigoso canal de aliciamento de crianças e adolescentes pelos traficantes.

A falta de um cadastro nacional unificado de desaparecidos, a inexistência de um sistema de alerta, a demora nas buscas e a indiferença da sociedade dificultam a prevenção e a repressão do delito.

Uma peculiaridade do tráfico de crianças e adolescentes é que, em muitos casos, quando a vítima sobrevive, a descoberta do ilícito ocorre muitos anos depois.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

Por este motivo e pela gravidade da infração penal, apresentamos esta PEC, cujo objetivo é tornar imprescritível o crime de tráfico de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar a presente PEC.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

